DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9930/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13869/2014
PROTOCOLO	: 1531253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 31/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Camapuã*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 31/14*, com a finalidade de serem fornecidos gêneros alimentícios para a elaboração da Merenda Escolar das escolas, dos centros de educação infantil e do programa de erradicação do trabalho infantil no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Assistência social e Inclusão Produtiva.

Através do Ofício nº 593/14 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, encaminhou a documentação correspondente ao certame em sua 1ª fase, contendo, inclusive, o Edital de Licitação (f. 69), a Ata de realização (f. 242) e o Termo de Adjudicação e Homologação (f. 248) das duas empresas vencedoras, a saber: *Comercial T & C LTda. EPP* e *Cardoso Conveniências Ltda. ME.*

Submetida à análise técnica, a equipe da 5ª ICE entendeu que o procedimento atendeu aos regramentos da lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, além de terem sido observadas as orientações do item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11 (ANA 17386/14 – f. 252).

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame e pronunciou-se pela regularidade do processo licitatório, nos termos do Parecer nº 13242/15 de f. 255.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do arti-

go 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 31/14), sendo que da documentação acostada verifico que não houve a prática de irregularidades no seu processamento, haja vista que as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, foram cumpridas e as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 quanto ao envio de documentos também foram observadas.

São as razões da decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nos arts. 120, I, "a" e art. 122, incisos I a III, com a competência que me cabe, inscrita no artigo 4º, inciso I, alínea "b", item 1, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31/14 – instaurado pelo *Município de Camapuã/MS*, realizado de acordo com as regras contidas na leis nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e observadas as orientações do item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB